

E. Moraes

## Lei 2/66

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1.º O subsídio anual do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 120.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros)

Artigo 2.º A representação anual do Prefeito Municipal é fixada em R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros)

Artigo 3.º Essa lei entrará em vigor à 1.ª de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 10 de fevereiro de 1.966

Elvís Vieira de Moraes

— Prefeito Municipal —

Natal Farali

— secretário —